Secretaria Municipal de
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, AGRONEGÓCIO E INOVAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

PARECER TÉCNICO - SMICTAI de 26/10/2026

Processo nº: 1748/2026 (Processo Digital nº 873/2026)

Proponente: Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias Municipais requisitantes

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS QUE RESTARAM DESERTOS/FRACASSADOS NO PP Nº 36/2026.

Fundamentação Legal: DECRETO MUNICIPAL Nº 2237/2018 - *Institui o programa municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, denominado "COMPRA CAMBARÁ".*

A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Agronegócio e Inovação possui, dentre suas atribuições, a responsabilidade de promover o desenvolvimento econômico sustentável do município, fomentar o comércio local e incentivar o fortalecimento das cadeias produtivas regionais. Dessa forma, a análise técnica acerca da viabilidade da exclusividade local em licitações está diretamente relacionada ao seu campo de atuação, pois impacta diretamente no desenvolvimento econômico do município e na inclusão produtiva dos empresários locais.

Dentre as competências da Secretaria, destaca-se a formulação de diretrizes estratégicas para fomentar e viabilizar o desenvolvimento do comércio, da indústria e do agronegócio no município, bem como a responsabilidade por políticas de incentivos fiscais voltadas ao desenvolvimento econômico local. Nesse sentido, a decisão sobre a exclusividade local em licitações demanda um parecer técnico fundamentado sobre a capacidade dos fornecedores locais em atender à demanda pública, bem como a avaliação do impacto econômico da contratação no mercado municipal.

Além disso, cabe à Secretaria dar suporte aos microempreendedores individuais (MEIs) e demais empresários, promovendo ações que incentivem a participação dessas empresas nos processos licitatórios, garantindo maior competitividade e fortalecimento do setor produtivo municipal. O estímulo ao comércio local por meio de compras públicas se alinha aos objetivos da Secretaria de promover a interiorização das políticas públicas voltadas

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cambara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=c6493776-ba19-4981-a2f3-efcec9be8b6

ao fortalecimento das vocações locais, contribuindo para a redução das desigualdades e inclusão produtiva dos pequenos negócios.

Outro ponto relevante é a atuação da Secretaria na promoção do desenvolvimento econômico e na atração de novos investimentos, o que inclui a análise de políticas públicas que possam impactar diretamente no fortalecimento dos setores produtivos locais. A concessão de exclusividade local em processos licitatórios, sempre que legalmente viável, pode ser uma estratégia para garantir que os recursos públicos circulem dentro do município, gerando empregos, renda e desenvolvimento sustentável.

Diante dessas atribuições, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Agronegócio e Inovação possui competência técnica e institucional para avaliar e emitir parecer sobre a viabilidade da exclusividade local em licitações, garantindo que a decisão seja embasada em critérios técnicos, econômicos e de desenvolvimento regional.

a) Do mérito da proposta, em conformidade com a relevante justificativa econômica com base na política de desenvolvimento local

A adoção da exclusividade local em licitações municipais deve ser analisada sob a ótica da política de desenvolvimento econômico sustentável, alinhada às diretrizes estratégicas da administração pública para fortalecimento do comércio, indústria e serviços locais. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Agronegócio e Inovação, no exercício de suas atribuições, avalia o impacto econômico da contratação de fornecedores locais e sua capacidade de atendimento às demandas do município, garantindo que a decisão esteja embasada em critérios técnicos e no interesse público.

A política de desenvolvimento local busca estimular a economia do município por meio da valorização dos empreendedores locais, incentivando a circulação dos recursos públicos dentro do próprio território. Essa estratégia promove a geração de empregos, o fortalecimento da base produtiva e o incremento da arrecadação municipal, fatores essenciais para um crescimento sustentável e equilibrado.

Além disso, a exclusividade local, quando legalmente viável, fomenta a competitividade entre os fornecedores locais, incentivando melhorias na qualidade dos produtos e serviços ofertados. Dessa forma, a administração pública não apenas impulsiona o desenvolvimento econômico, mas também assegura o atendimento eficiente e ágil às suas necessidades, reduzindo custos logísticos e garantindo maior celeridade na execução dos contratos.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cambara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=c6493776-ba19-4981-a2f3-efcecb9be8b6

Assim, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Agronegócio e Inovação fundamenta sua manifestação técnica na necessidade de compatibilizar as políticas públicas municipais com a legislação vigente, priorizando a inclusão produtiva dos empreendedores locais e a eficiência na gestão dos recursos públicos. A justificativa econômica para a adoção da exclusividade local em licitações se baseia no fortalecimento da economia regional, na promoção da sustentabilidade financeira do município e na otimização da cadeia de suprimentos, reforçando a importância da participação ativa da Secretaria na análise e definição dessa estratégia.

Considerando que em relação a esses fatos a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Agronegócio e Inovação - S.M.I.C.T.A.I, vem buscando alternativas para minimizar os impactos negativos apresentados e que entende que a aplicação do Programa Compra Cambará é uma excelente ferramenta de fomento a economia local;

Considerando que a Lei Complementar nº 123/06 trouxe em seus dispositivos uma série de instrumentos para o fortalecimento da economia local e regional, assegurando normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte - MEI / ME / EPP e reforçado isso pela Lei Complementar nº 147/2014 que inovou trazendo consigo a assertividade, materializando todos os benefícios e incentivos aos Micro e Pequenos negócios urbanos e rurais;

Considerando que o incentivo ao desenvolvimento das MEI / ME / EPP é uma das principais ações estratégicas para implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, baseada na Lei Complementar Municipal nº 25/2010 que instituiu o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Cambará, e;

Considerando que a estrutura empresarial do Município de Cambará apresenta predominância de micro e pequenos negócios, conforme dados e levantamentos utilizados na fundamentação do Programa Compra Cambará;

Considerando que as Compras Públicas do Município de Cambará, quando efetuadas de empreendedores locais, produzem impactos diretos na arrecadação de impostos e indiretos, como na geração de emprego e renda, concentrados no próprio município.

Considerando que legalmente, o Acórdão nº 2122/19 do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) considerou que licitações com restrição territorial "podem ocorrer em situações

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cambara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=c6493776-ba19-4981-a2f3-efcecb9be8b6

excepcionais, apenas justificadas em virtude da peculiaridade do objeto a ser contratado ou por políticas públicas bem especificadas e exaustivamente demonstradas".

Considerando que o Tribunal de Contas do Paraná versa, neste importante acórdão, que a exclusividade para contratação de micro e pequenas empresas sediadas em um limite local ou territorial definido pode ocorrer na seguinte medida:

> *"(...) 1) Diante da peculiaridade do objeto a ser licitado; 2) Para implementação dos objetivos principiológicos definidos pelo artigo 47, do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, quais sejam: 2.1) Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; 2.2) Ampliação da eficiência das políticas públicas; e, 2.3) Incentivo à inovação tecnológica."*

Considerando que em relação ao item 1 uma limitação territorial/geográfica indicada pela peculiaridade do objeto deve ocorrer, sempre levando-se em conta a relação tempo, urgência, qualidade do produto (manutenção das características próprias para o consumo) e logística.

Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006 estabelece instrumentos de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, entre eles a participação exclusiva nos itens de contratação de até R$ 80.000,00, a possibilidade de estabelecimento de cota de até 25% do objeto para aquisição de bens de natureza divisível e, mediante justificativa, prioridade de contratação para empresas sediadas local ou regionalmente, nos limites previstos na legislação;

Considerando que o Prejulgado nº 27 do TCE-PR admite a restrição territorial em hipóteses devidamente justificadas e que decisões mais recentes daquela Corte vêm reiterando a necessidade de motivação específica e contextualizada para cada contratação, não sendo suficiente a mera reprodução de argumentos genéricos de fomento à economia local;

Por essa razão, a presente manifestação técnica individualiza a análise do Processo nº 1748/2026 (Processo Digital nº 873/2026), relacionando o objeto ao setor econômico correspondente, o universo local de potenciais fornecedores, a diversidade e o parcelamento dos itens, os dados históricos do Programa Compra Cambará e os impactos estimados para

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Eletech

a contratação, preservando a análise jurídica e procedimental de competência dos setores responsáveis;

Dadas as considerações, o Município de Cambará poderá adotar esta como a principal medida que se coaduna com o exposto no item 2.1 quanto à promoção do desenvolvimento econômico e social. É o que corrobora Justen Filho (2016) quando trata o uso reorientado das licitações como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e social, inclusive para cumprir o desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza.

A fim de avolumar os argumentos favoráveis à adoção deste procedimento, o presente estudo prova que o conceito de vantajosidade no processo licitatório não se resume à escolha da proposta de menor valor, mas sim, que as compras locais são efetivas políticas públicas que reverberam positivamente em todos os contextos sociais e econômicos.

O desenvolvimento econômico local tem sido visto como um novo paradigma, entre os aspectos marcantes desse processo, destaca-se a descentralização das decisões econômicas e políticas, atribuindo maior responsabilidade às Secretarias Municipais em estabelecer a forma de contratação as modalidades de incentivos previstos nas legislações que trata do tratamento diferenciado para as Micro e Pequenas Empresas nas licitações que, a partir de então, podem contribuir nas transformações das atividades econômicas locais.

Os benefícios gerados para a sociedade pelo desenvolvimento do trabalho proposto dentro da política pública instituída pelo Decreto Municipal nº 2237/2018 estão pautados na melhor alocação de recursos/esforços públicos para diminuir a taxa de desemprego, aumentar a demanda por trabalho qualificado e o salário médio da região, isso sem prejuízo da economicidade, das compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município.

Para manter a atração e suporte a potenciais fornecedores licitantes, o município de Cambará mantém constante divulgação das licitações e compras previstas anualmente, e parceria e contrato com o Sebrae PR - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, ofertando cursos, palestras, workshops e consultorias para empresas locais interessadas em vencer a burocracia e adotar o município como um novo e confiável mercado.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech

As compras locais e regionais são fundamentais, em especial neste momento, para retomar o ciclo de desenvolvimento econômico em Cambará: quanto mais as empresas locais vençam compras no município, mais os recursos pagos a elas pelos produtos e serviços permanecem e circulam na economia municipal, gerando impostos, renda e fomentando a manutenção e geração de novos empregos.

O Município de Cambará demonstra permanente comprometimento com os princípios da publicidade, da transparência e da integridade na gestão pública, buscando assegurar o amplo acesso da sociedade às informações de interesse coletivo e o efetivo controle social sobre os atos da Administração.

Nesse contexto, o Município mantém elevado padrão de transparência ativa, sendo reconhecido com o Selo Ouro em Transparência Pública, resultado que evidencia a adoção de boas práticas de governança, a disponibilização de informações em seu Portal da Transparência e o atendimento às exigências da legislação vigente, especialmente da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

Esse compromisso institucional reflete-se diretamente na condução dos procedimentos licitatórios, os quais são realizados com ampla publicidade, observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e transparência, permitindo o acompanhamento pelos órgãos de controle e pela sociedade.

Além disso, a Administração Municipal adota mecanismos de controle e monitoramento destinados a prevenir, identificar e coibir práticas que possam comprometer a competitividade e a lisura das licitações, tais como conluios, formação de cartéis, direcionamentos, simulações de competição, combinações entre licitantes e quaisquer outras condutas contrárias ao interesse público. Dessa forma, busca-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a correta aplicação dos recursos públicos, fortalecendo a confiança da população na gestão municipal.

b) Do mérito da proposta, em conformidade com a especificidade do objeto e o impacto financeiro e econômico para o desenvolvimento local

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech

A proposta de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS QUE RESTARAM DESERTOS/FRACASSADOS NO PP Nº 36/2026, destinada ao atendimento das Secretarias Municipais requisitantes, está inserida no Setor 15 - Comércio Atacadista e Varejista do Estudo Técnico do Programa Compra Cambará. Para dimensionamento do mercado local, foram considerados como núcleo diretamente aderente os CNAEs 4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens; 4693-1/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; e 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos. De forma complementar, foi analisado o CNAE 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, por abranger estabelecimentos que podem comercializar determinados itens do objeto. Essas atividades pertencem às Divisões 46 e 47 da Seção G - Comércio, contempladas pelo Setor 15, razão pela qual esse setor é adotado como enquadramento econômico predominante da contratação.

No estudo, o Comércio Atacadista e Varejista ocupa a 3ª posição em tamanho na economia local, apresenta forte relevância como setor vendedor e integra o conjunto de segmentos relevantes para os multiplicadores de emprego, remuneração e pequenos negócios. Em 2022, o Setor 15 concentrou R$ 21.100.982,00 das compras totais do Município, correspondentes a 40,32% do total, sendo aproximadamente R$ 10.739.165,48 realizados em empresas de Cambará, o equivalente a 51% das compras do próprio setor. A Tabela 11 do Estudo Técnico estima, para essas compras locais, impacto de 83,85 empregos diretos e 8,59 indiretos, totalizando 92,44 empregos, além de R$ 2.285.295,00 em remuneração e R$ 276.863,00 em tributação.

Considerando o valor global estimado da contratação de R$ 274.729,35, foi utilizado no simulador o valor de R$ 274.729,00, correspondente ao lançamento efetuado na ferramenta, cujo campo de entrada considera valores inteiros. A simulação estima, dentro do Município, impacto total equivalente a 2,37 empregos, R$ 58.520,00 em remuneração e R$ 7.090,00 em tributos, além de efeitos positivos nos indicadores de MEI, microempresa e pequena empresa.

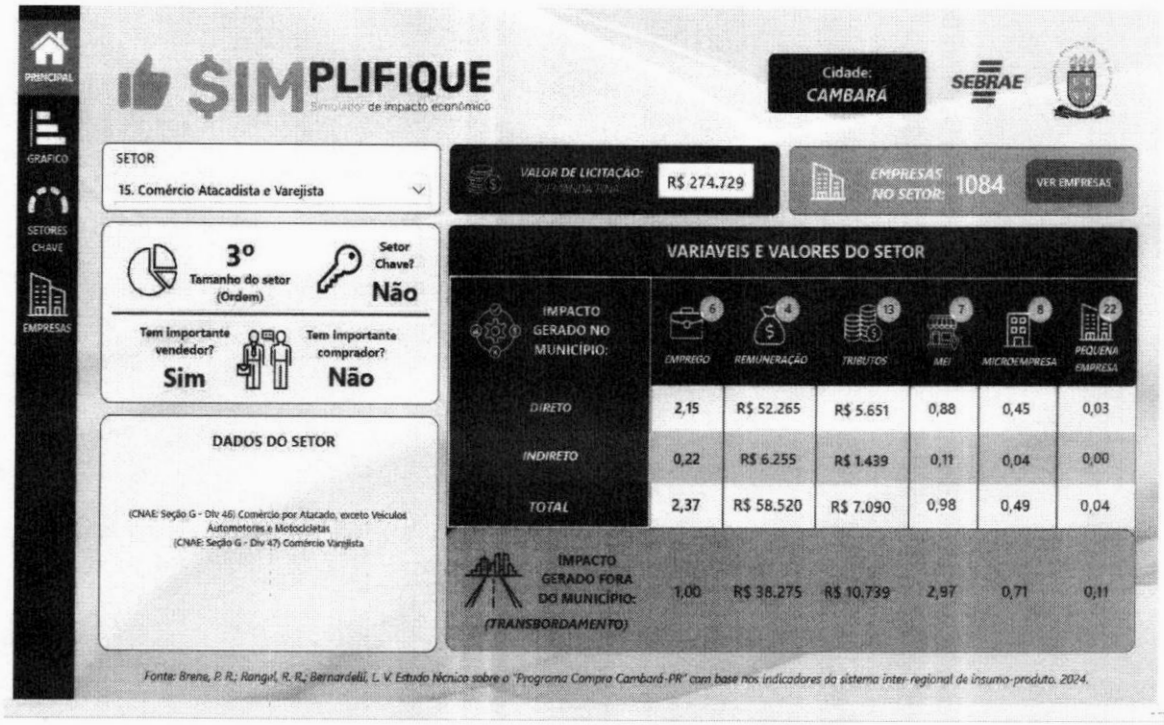
1. Do impacto total estimado dentro do Município, 2,15 empregos, R$ 52.265,00 em remuneração e R$ 5.651,00 em tributos correspondem ao efeito direto da

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech

demanda, enquanto 0,22 emprego, R$ 6.255,00 em remuneração e R$ 1.439,00 em tributos decorrem dos efeitos indiretos sobre a economia local.

2. O SIMPLIFIQUE também evidencia o efeito de transbordamento para fora do Município, estimado em 1,00 emprego, R$ 38.275,00 em remuneração e R$ 10.739,00 em tributos, além de reflexos de 2,97 nos indicadores de MEI, 0,71 em microempresa e 0,11 em pequena empresa. A existência desse transbordamento reforça a lógica econômica da política pública Compra Cambará, uma vez que a ampliação da participação de fornecedores locais favorece a permanência de parcela maior dos efeitos da contratação na própria economia municipal.

3. Para o Setor 15, o simulador apresenta ainda as seguintes posições relativas entre os 29 setores analisados: 6ª em emprego, 4ª em remuneração, 13ª em tributos, 7ª em MEI, 8ª em microempresa e 22ª em pequena empresa. Embora não caracterizado como setor-chave pelo índice de Rasmussen-Hirschman, o segmento é identificado como importante vendedor e possui elevada representatividade na estrutura econômica de Cambará.



Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cambara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=6493776-ba19-4981-a2f3-efcecb9be8b6

c) Quanto ao uso do Pregão em sua forma Presencial

No âmbito da política pública municipal, o Decreto Municipal nº 2.237/2018 estabelece, entre as medidas destinadas à ampliação da participação das MEI, ME e EPP nas compras públicas, a priorização da utilização do pregão na forma presencial para aquisições de bens e serviços comuns que envolvam produtos de pequenos negócios estabelecidos local ou regionalmente.

O mesmo Decreto dispõe que, nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão que envolvam produtos de MEI, ME, EPP ou produtores rurais estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência à utilização do pregão presencial. Sob a perspectiva desta Secretaria, essa diretriz apresenta aderência técnico-programática aos objetivos do Programa Compra Cambará, especialmente quanto ao estímulo à participação dos pequenos negócios locais e ao fortalecimento da economia municipal.

A presente manifestação limita-se à análise técnica, econômica e de desenvolvimento local da política pública. A consolidação da forma de realização do certame, sua motivação procedimental e a verificação de compatibilidade com a legislação aplicável permanecem a cargo do setor de Licitações e, quando provocada, da Procuradoria-Geral do Município. Nesse contexto, são considerados os seguintes aspectos favoráveis à diretriz de priorização do pregão presencial prevista no Programa Compra Cambará:

Maior Transparência no Processo Licitatório

A realização presencial pode ampliar a visibilidade e a compreensão do procedimento por empreendedores locais e cidadãos interessados, favorecendo o acompanhamento direto da sessão. Essa característica:

- Favorece o acompanhamento dos atos praticados durante a sessão pelos interessados presentes, reforçando a transparência e o controle social.
- Pode tornar o procedimento mais acessível a pequenos negócios com menor familiaridade com plataformas eletrônicas, sem afastar as exigências de publicidade, isonomia e competitividade.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cambara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=c6493776-ba19-4981-a2f3-efcecb9be8b6

Estímulo à Participação de Novos Fornecedores Locais

A proximidade com as sessões presenciais pode contribuir para que pequenos empresários e novos fornecedores conheçam melhor a dinâmica das compras públicas. Essa aproximação:

- Pode facilitar a compreensão prática dos procedimentos licitatórios e estimular a entrada de novos fornecedores locais.
- Reforça a atuação municipal de orientação e apoio aos pequenos negócios interessados em acessar o mercado de compras públicas.

Adequação ao Propósito do Programa "Compra Cambará"

A diretriz de priorização do pregão presencial prevista no Decreto Municipal nº 2.237/2018 apresenta relação com os objetivos do Programa Compra Cambará, pois:

- Pode aproximar os pequenos negócios locais dos procedimentos de compras públicas, ampliando sua participação potencial.
- Contribui para a estratégia municipal de fortalecimento do ambiente de negócios e de circulação de recursos na economia local, desde que preservadas a competitividade e as demais exigências do certame.

Comparação com a Modalidade Eletrônica

A forma eletrônica constitui instrumento amplamente utilizado nas licitações públicas e oferece vantagens próprias de alcance e operacionalização. No âmbito específico da política pública Compra Cambará, contudo, o Decreto Municipal nº 2.237/2018 estabeleceu diretriz de priorização da forma presencial em determinadas aquisições envolvendo pequenos negócios locais ou regionais.

- A análise técnica desta Secretaria não estabelece superioridade abstrata de uma forma sobre a outra; limita-se a verificar a aderência da diretriz municipal ao objetivo de ampliar a participação dos pequenos negócios no mercado público local.
- A opção a ser efetivamente adotada no procedimento deverá estar devidamente

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech

motivada e compatibilizada com a legislação aplicável pelos setores competentes.

Dessa forma, sob a ótica técnica e programática da SMICTAI, identifica-se aderência da priorização do pregão presencial aos objetivos do Programa Compra Cambará, sem prejuízo da análise procedimental pelo setor de Licitações e da análise jurídica pela Procuradoria-Geral do Município, quando cabível.

d) Análise do Quantitativo de Empresas dos Ramos de Embalagens, Distribuição Geral e Artigos Médico-Hospitalares

Com a finalidade de dimensionar o mercado local relacionado ao objeto, foram utilizados cinco levantamentos emitidos pelo Departamento Tributário Municipal em 26 de outubro de 2026, referentes aos CNAEs 4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens; 4693-1/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; e 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

Os cinco relatórios totalizam 259 (duzentos e cinquenta e nove) registros cadastrais brutos. Como um mesmo estabelecimento pode aparecer mais de uma vez no mesmo relatório, em razão de registros cadastrais distintos, e também estar vinculado simultaneamente a mais de um dos CNAEs pesquisados, foi realizada depuração cruzada por CNPJ. Após a eliminação das duplicidades internas e entre os diferentes CNAEs, foram identificados 208 (duzentos e oito) CNPJs distintos.

Considerando o núcleo diretamente aderente ao objeto, formado pelos CNAEs 4686-9/02, 4693-1/00, 4645-1/01 e 4773-3/00, os relatórios somam 49 (quarenta e nove) registros brutos e resultam, após a depuração interna e entre CNAEs, em 41 (quarenta e um) CNPJs distintos. Desses, 27 (vinte e sete) permanecem no recorte conservador utilizado nesta manifestação, formado por classificações cadastrais compatíveis com o universo de MEI, ME ou EPP.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cambara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=c6493776-ba19-4981-a2f3-efcecb9ee8b6

No universo consolidado dos cinco CNAEs, 172 (cento e setenta e dois) dos 208 CNPJs distintos foram mantidos no recorte conservador. Para fins de apresentação, cada CNPJ foi contado uma única vez, priorizando-se a classificação cadastral específica quando havia mais de um registro: 107 (cento e sete) Microempreendedores Individuais (MEI), 47 (quarenta e sete) vinculados ao Simples Nacional, 10 (dez) Microempresas Municipais, 4 (quatro) registros ME/EPP e 4 (quatro) Empresas de Pequeno Porte (EPP). Os demais 36 CNPJs ficaram fora da triagem por constarem em Lucro Real, Lucro Presumido, ausência de regime fiscal cadastrado ou outras classificações não utilizadas no recorte. Esses dados são empregados como indicadores de mercado potencial e não constituem declaração de habilitação, regularidade fiscal, enquadramento empresarial definitivo ou capacidade efetiva de fornecimento.

A consolidação dos levantamentos pode ser sintetizada da seguinte forma. Os quantitativos por CNAE não devem ser somados diretamente, pois há estabelecimentos presentes em mais de uma atividade econômica e também duplicidades internas nos relatórios. Por essa razão, as linhas de núcleo principal e consolidado geral apresentam a depuração cruzada entre os respectivos CNAEs.

O CNAE 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente é considerado apenas de forma complementar. Embora possa abranger estabelecimentos aptos a comercializar determinados itens, trata-se de classificação ampla e heterogênea, que também reúne atividades sem relação direta com materiais descartáveis. Sua inclusão, portanto, amplia a leitura do mercado potencial, mas não é utilizada isoladamente como fundamento para demonstrar a suficiência concorrencial do objeto.

Referência analisada	Registros brutos	CNPJs únicos	Recorte conservador
CNAE 4686-9/02 - atacadista de embalagens	19	15	9
CNAE 4693-1/00 - atacadista de mercadorias em geral	4	3	1
CNAE 4645-1/01 - atacadista de materiais médico-hospitalares	1	1	1
CNAE 4773-3/00 - varejista de artigos médicos e ortopédicos	25	22	16

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cambara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=c6493776-ba19-4981-a2f3-efceb9be8bf6

Referência analisada	Registros brutos	CNPJs únicos	Recorte conservador
Núcleo principal aderente (4 CNAEs acima), deduplicado	49	41	27
CNAE 4789-0/99 - outros produtos (complementar)	210	171	147
Consolidado inter-CNAE (sem dupla contagem)	259	208	172

As quantidades por CNAE não devem ser somadas de forma simples, pois há CNPJs presentes em mais de um código e também duplicidades internas nos relatórios. A consolidação inter-CNAE é, por isso, o indicador adequado do universo potencial. Para esta manifestação, o núcleo principal de 41 CNPJs distintos, dos quais 27 permanecem no recorte conservador, é utilizado como referência central; o universo ampliado de 208 CNPJs distintos e 172 no recorte conservador é tratado apenas como informação complementar de mercado.

Sob a ótica do Decreto Municipal nº 2.237/2018, o levantamento apresenta dado relevante para a análise de competitividade: o art. 3º prevê que, na impossibilidade de atendimento local decorrente, entre outras hipóteses, da inexistência de pelo menos 3 (três) fornecedores considerados MEI, ME ou EPP, a Administração deverá justificar a situação e ampliar o alcance para a região. Neste processo, o núcleo principal identificado reúne 27 potenciais pequenos negócios no recorte conservador, quantitativo que supera, em termos gerais, o parâmetro mínimo previsto no Decreto. Essa constatação, contudo, não dispensa a verificação da existência de condições efetivas de competitividade em cada item submetido à exclusividade local.

Para fins desta manifestação técnica, o dimensionamento do mercado local decorre dos levantamentos cadastrais por CNAE emitidos pelo Departamento Tributário Municipal, utilizados exclusivamente como indicadores do universo potencial de estabelecimentos relacionados ao objeto. A existência de cadastro ativo não equivale, por si só, à comprovação de regularidade fiscal, habilitação ou capacidade operacional para o fornecimento, aspectos que deverão ser verificados individualmente nas etapas próprias do procedimento licitatório.

A demanda reúne materiais descartáveis de naturezas diversas, incluindo embalagens e utensílios para alimentos, copos, talheres, sacos e filmes plásticos, papéis de uso culinário e itens de proteção e uso médico-hospitalar. Como a contratação está estruturada com

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cambara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=c6493776-ba19-4981-a2f3-efcecb9be8b6

822

parcelamento por item, não se exige que uma única empresa local possua capacidade para fornecer integralmente todos os 42 itens. Cada potencial fornecedor poderá disputar os itens compatíveis com sua atividade e capacidade de atendimento, circunstância que amplia a concorrência potencial e deve orientar a verificação de suficiência do mercado local item a item.

Os dados do Estudo Técnico do Programa Compra Cambará conferem suporte econômico adicional a essa análise. Em 2022, o Setor 15 - Comércio Atacadista e Varejista ocupava a 3ª posição em tamanho entre os 29 setores avaliados, registrava 988 empregos contra 907 em 2018, crescimento aproximado de 9%, e apresentava índice de ligação "para frente" de 1,68, evidenciando relevância como setor vendedor na economia municipal.

No mesmo estudo, o Setor 15 concentrou aproximadamente R$ 21,1 milhões das compras municipais de 2022, dos quais cerca de R$ 10,74 milhões foram realizados junto a fornecedores de Cambará, equivalentes a 51% das aquisições do setor. A Tabela 11 estimou, para essas compras locais, impacto de 92,44 empregos, R$ 2.285.295,00 em remunerações e R$ 276.863,00 em tributos no Município.

Para o Processo nº 1748/2026 (Processo Digital nº 873/2026), o SIMPLIFIQUE aplica o mesmo referencial econômico à demanda atual de R$ 274.729,00 e estima, dentro do Município, impacto total de 2,37 empregos, R$ 58.520,00 em remuneração e R$ 7.090,00 em tributos. Esses dados não substituem a análise concorrencial do mercado, mas demonstram o potencial econômico associado à retenção de parcela maior das compras públicas na economia local.

A leitura conjunta das bases deve observar a finalidade própria de cada fonte: os levantamentos tributários fornecem indicador atual do universo local potencial associado aos CNAEs relacionados ao objeto; o Estudo Técnico do Programa Compra Cambará/FUNCETIC demonstra a relevância estrutural do setor e os efeitos históricos das compras locais; e o SIMPLIFIQUE projeta os impactos econômicos da demanda atual. Essa separação metodológica individualiza a análise deste processo e evita atribuir a qualquer fonte finalidade diversa daquela para a qual foi produzida.

Diante desse conjunto, não se identifica, sob o aspecto quantitativo, econômico e de estrutura de mercado disponível, elemento que por si só inviabilize a adoção da exclusividade

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cambara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=6493776-ba19-4981-a2f3-efcecb9be8b6

823

local. A conclusão técnica permanece, todavia, vinculada à preservação de condições efetivas de competitividade em cada item, especialmente diante da diversidade dos produtos e da amplitude distinta dos CNAEs pesquisados.

CONCLUSÃO:

Considerando o valor estimado da contratação de R$ 274.729,35, a utilização do Sistema de Registro de Preços, o parcelamento da contratação por item, o enquadramento econômico no Setor 15 - Comércio Atacadista e Varejista e o universo local identificado nos levantamentos tributários, a análise conjunta não evidencia, sob os aspectos técnico e econômico examinados, impedimento à adoção da exclusividade local, sem prejuízo das verificações próprias da instrução licitatória.

Os cinco levantamentos tributários municipais apresentaram 259 registros brutos e, após a eliminação das duplicidades internas e entre CNAEs, foram identificados 208 CNPJs distintos. Para a formação do recorte conservador utilizado nesta manifestação, 172 CNPJs foram mantidos em classificações cadastrais compatíveis com o universo de MEI, ME ou EPP. No núcleo principal formado pelos CNAEs 4686-9/02, 4693-1/00, 4645-1/01 e 4773-3/00, a depuração resultou em 41 CNPJs distintos, dos quais 27 permanecem no recorte conservador. O CNAE 4789-0/99 foi mantido apenas como base complementar em razão de sua amplitude e heterogeneidade.

O núcleo principal de 27 potenciais pequenos negócios supera, em termos gerais, o parâmetro mínimo de 3 fornecedores previsto no Decreto Municipal nº 2.237/2018 para manutenção do atendimento local. Considerando, contudo, que o objeto reúne 42 itens distintos e que a contratação é parcelada por item, recomenda-se que, no prosseguimento da instrução, sejam preservadas condições efetivas de competitividade em cada item abrangido pela exclusividade, com aplicação das alternativas regional ou ampla previstas no próprio Decreto sempre que houver insuficiência devidamente identificada.

Sob o aspecto econômico, o objeto enquadra-se no Setor 15 - Comércio Atacadista e Varejista, 3º maior setor da economia municipal no Estudo Técnico do Programa Compra Cambará. Os dados históricos apontam relevante participação das compras locais nesse segmento e impactos sobre emprego, remuneração e tributação. A simulação específica do SIMPLIFIQUE projeta, para a contratação atual, efeitos positivos de 2,37 empregos, R$ 58.520,00 em remuneração e R$ 7.090,00 em tributos no Município, reforçando a aderência econômica do objeto aos objetivos do Programa Compra Cambará.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cambara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=c6493776-ba19-4981-a2f3-efcecb9be8b6

A conjugação do levantamento atual do mercado potencial, do núcleo específico de estabelecimentos ligados à comercialização de embalagens e materiais médico-hospitalares, do universo complementar de comércio varejista diverso, do parcelamento por item, dos dados históricos do Estudo FUNCETIC e da simulação específica do SIMPLIFIQUE constitui motivação individualizada para a aplicação da política pública neste processo, em linha com a necessidade de demonstrar concretamente a adequação da restrição territorial e não apenas reproduzir benefícios genéricos do desenvolvimento local.

Diante do conjunto de elementos analisados, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Agronegócio e Inovação manifesta-se favoravelmente, sob a perspectiva técnica, econômica e de desenvolvimento local, à adoção de participação exclusiva local para MEI, ME e EPP no Processo nº 1748/2026 (Processo Digital nº 873/2026), observada, no prosseguimento da instrução, a manutenção de condições efetivas de competitividade em cada item abrangido pela exclusividade local, em consonância com o Decreto Municipal nº 2.237/2018, bem como as verificações de enquadramento, regularidade e habilitação próprias do certame.

No que se refere à forma de realização do pregão, a SMICTAI identifica aderência técnico-programática à priorização da forma presencial prevista no Decreto Municipal nº 2.237/2018, cabendo ao setor de Licitações consolidar a motivação procedimental e à Procuradoria-Geral do Município, quando provocada, examinar os aspectos jurídicos pertinentes, em observância à Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade técnica e econômica da exclusividade local nos termos acima, sem prejuízo das competências da Licitação, da PGM e dos demais setores responsáveis pela instrução e controle do procedimento. O recorte do SIMPLIFIQUE e seus resultados específicos passam a integrar a presente manifestação, reforçando a individualização da análise econômica do processo.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cambara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=c6493776-ba19-4981-a2f3-efcecb9be8b6

Anexo a este parecer:

Levantamentos do Departamento Tributário Municipal, todos com emissão em 26/10/2026: CNAE 4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens; CNAE 4693-1/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; CNAE 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; CNAE 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; e CNAE 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;

Estudo Técnico do Programa Compra Cambará a partir dos indicadores do Sistema Inter-Regional de Insumo Produto;

Decreto Municipal nº 2.237/2018.

Assinado por:
Luiz Alberto Fantineli Junior
..309-00 26/10/2026 - 14:59
VLTAHP9XTNM9ZXPOELEHTW

Luiz Alberto Fantinelli Junior
Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Agronegócio e Inovação

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://cambara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=c5493776-ba19-4981-a2f3-efcecb9be8b6